



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (14) 3476-1144 - Fone/Fax: (14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

000005

LEI.....Nº 541/2012.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PREÂMBULO E AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 539/2011, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

A Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) – O PREÂMBULO da Lei nº 539/2011 de 19 de dezembro de 2011, passa a ser o seguinte; “AUTORIZA A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADE POLICIAL EM IMÓVEL LOCADO PELO MUNICÍPIO.”

ARTIGO 2º) – O Artigo 1º da Lei nº 539/2011 de 19 de dezembro de 2011, passa a ser o seguinte; ARTIGO 1º) – Fica o Chefe do executivo Municipal autorizado a celebrar convenio com o Estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de Segurança Pública, visando a instalação e manutenção de unidade Policial em imóvel locado pelo Município.

ARTIGO 3º) – O Artigo 2º da Lei nº 539/2011 de 19 de dezembro de 2011, passa a ser o seguinte; ARTIGO 2º) – O prazo para cessão objeto do presente convenio, será de até 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite Máximo de 05(cinco) anos.

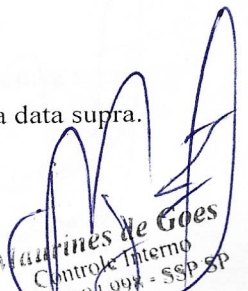
ARTIGO 4º) – Permanecem inalterados os demais artigos, parágrafos, incisos e alíneas desta Lei.

ARTIGO 5º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 25 de janeiro 2012.


CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por afixação na forma do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.


Maurines de Goes
Controle Interno
19.960.000 - SSP SP